



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº 2.932, DE 03 DE MARÇO DE 2016.

**“ALTERA O ARTIGO 3º, ALÍNEA “A”, DA
LEI MUNICIPAL Nº. 2.586, DE 01 DE
SETEMBRO DE 2011”.**

**EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal
de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo
no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e
promulgo a seguinte

LEI

Art.1º. Altera o Artigo 3º, Alínea “A”, da Lei Municipal nº 2.586, de 01 de setembro de
2011, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

As Condições de Trabalho e Requisitos para provimento do cargo de
Assessor Jurídico são as seguintes:

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 25 horas, assim distribuídas:**
- a.1 – 10 horas de atendimento direto ao Presidente da Câmara e demais Vereadores;**
 - a.2 – 5 horas de pesquisa e estudo sobre os assuntos municipais;**
 - a.3 – 10 horas de elaboração de petições, projetos, pareceres, minutas de contrato e outros documentos inerentes a atividade.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

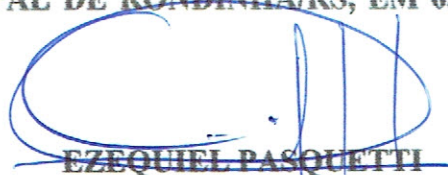
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

Art. 2º- As demais disposições da Lei Municipal nº 2.586, de 01 de setembro de 2011, permanecem inalteradas.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA/RS, EM 03 DE MARÇO DE 2016.



~~EZEQUIEL PASQUETTI~~

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra



CASSIANO JOSÉ REBELATTO

Secretário Municipal de Administração